



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Lei nº 1.708/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de setores na Planta Genérica de Valores, instituído pela Lei Municipal n. 1.181/2006 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica incluído o **Setor 29 denominado Loteamento José Fermino Simões**, ao Anexo 01 da Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006

Parágrafo Único: A zona urbana do Município fica dividida em 28 (vinte e oito) setores, para efeito de cadastramento dos imóveis.

Art. 2º) - Fica atribuído o **Número Fator de Localização 04** para o **Setor 29 - Loteamento José Fermino Simões**, do Anexo 05 instituída pela Lei Municipal n. 1.181/2006.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal